



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Egrégia Câmara,

Nobre Presidente,

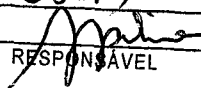
Ilustres Vereadores,

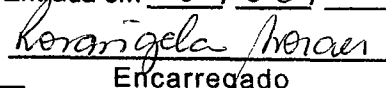
Estamos encaminhando em anexo, Projeto de Lei que versa sobre concessão de gratificação para as equipes das Unidades Básicas de Saúde utilizando-se dos recursos oriundos do repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável referente ao PMAQ aos Municípios pelo Ministério da Saúde.

Trata-se de importante medida de valorização da saúde, do profissional de saúde e a constante busca no aperfeiçoamento do serviço público.

Sendo o que se apresenta no momento, manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
Protocolo nº 177113
Livro nº 01
Página 189
Data 23.08.13

RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00231/2013
Entrada em 20/08/13

Encarregado


OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOJI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOJI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 00.231/2013

Entrada em 20/08/13

Rosângela Soares
Encarregado

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI N.º 6/2013 DE 19/08/2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA AS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMOJI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação para aos membros das Equipes de Saúde da Família com objetivo de valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos referentes ao cumprimento de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) da Portaria GM/MS nº 1.654/2011.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos abrangendo somente os profissionais relacionados diretamente com a gestão dos indicadores especificados no Termo de Compromisso; devidamente nomeados e justificados pelo Secretário Municipal de Saúde para as funções específicas e diretamente relacionadas ao PMAQ da Unidade Básica de Saúde que obtiver desempenho igual ou acima do conceito "BOM" a ser dado pelo Ministério da Saúde em avaliação a pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Parágrafo Único - A Gratificação em hipótese alguma será incorporada ao vencimento e está condicionada a continuidade do PMAQ.

Art. 4º - Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação.

Art. 5º - As gratificações serão pagas com 100%(cem por cento do total do repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável estipulado a partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14, da Portaria GM/MS nº 1.654/2011 que Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Parágrafo Único - As Gratificações serão pagas em valor igual para cada servidor no mês subsequente a transferência do repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável referente ao PMAQ aos Municípios pelo Ministério da Saúde, com valores individuais definidos mediante Decreto observando-se a totalidade do repasse.

Art. 6º - A gratificação estipulada nesta Lei, será distribuída para cada classe profissional vinculada as Equipes de Saúde de Família, na seguinte proporção:

- I – Médico - 15%(quinze por cento);
- II – Enfermeiro - 15%(quinze por cento);
- III – Coordenador – 15%(quinze por cento);
- IV – Dentista – 10%(dez por cento);
- V – Técnico em Enfermagem – 10%(dez por cento);
- VI – Agente de Saúde – 5%(cinco por cento).

Parágrafo Único – Havendo mais de um profissional em cada classe profissional descrita nos Incisos constantes do caput deste artigo, a gratificação será subdividida em igual número de participantes, tendo como valor a ser dividido o percentual previsto para cada classe específica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, 19 de Agosto de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 00.231/2013

Entrada em 20/08/13

Rosângela Mendes
Encarregado

